Artigo 38 do Código de Processo Penal: decadência da queixa e representação

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 12/11/2026



O artigo 38 do Código de Processo Penal (CPP) estabelece o prazo decadencial de seis meses para apresentação da queixa ou representação, contado da ciência inequívoca da autoria, sob pena de extinção da punibilidade, condicionando o início da ação penal privada ou pública condicionada à tempestiva manifestação do ofendido.

A decretação da decadência do direito de queixa ou representação, prevista no **artigo 38 do Código de Processo Penal**, impacta diretamente no acesso à justiça e no início da ação penal privada ou penal pública condicionada. A contagem rígida dos prazos para exercitar esses direitos gera dúvidas essenciais sobre o momento exato da perda dessa faculdade processual, fundamental para vítimas e seus representantes.

Com expressiva relevância no contexto de crimes praticados contra a mulher no âmbito da violência doméstica, onde o prazo é diferenciado, o artigo impõe constrangimentos legais imediatos, frente aos quais a ausência de observância dos prazos resulta em decadência absoluta. A observância dessas regras é decisiva para que a defesa criminal possa atuar com precisão, preservando garantias e direitos, seja do investigado ou da vítima.

A defesa técnica do investigado ou do acusado deve estar preparada para avaliar e questionar formalmente a incidência da decadência, enquanto a assistência qualificada ao ofendido deve orientar sobre o prazo fatal para apresentação da queixa ou representação. Confie na Ademilson CS Advocacia para atuação estratégica e rigorosa. Conheça também nosso portal para defesa criminal em https://ademilsoncs.adv.br e acompanhe atualizações jurídicas em https://www.facebook.com/Prof.Ademilsoncs/.

conceito e finalidade da queixa ou representação no CPP

O instituto da queixa ou da representação está previsto no Código de Processo Penal como mecanismo fundamental para o início da ação penal privada ou pública condicionada, respectivamente. A queixa-crime, disciplinada nos artigos iniciais do Código, é a peça formal que a vítima ou seu representante legal apresenta para dar início à persecução penal contra o responsável pela infração penal de ação penal privada.

A representação, por sua vez, é o ato pelo qual a vítima manifesta o desejo de que o Estado inicie a investigação e eventual ação penal em crimes de ação pública condicionada à representação, como ocorre, por exemplo, em delitos contra a honra, lesões corporais leves e violência doméstica. Ambas as figuras configuram uma manifestação expressa de vontade do ofendido, imprescindível para a legítima instauração do processo penal.

Natureza jurídica e objetivos

A queixa e a representação são considerados atos processuais de natureza formal que visam garantir ao ofendido a possibilidade de influir no início da ação penal. Conforme o

artigo 38 do CPP, em crimes de ação penal privada, a queixa deve ser oferecida no prazo de seis meses contados a partir do dia em que o ofendido ou seu representante legal teve ciência da autoria do delito, sob pena de decadência.

Essa previsão legal assegura o princípio da oportunidade para o criminal, limitando temporalmente a sua atuação e resguardando a estabilidade e previsibilidade do processo. O objetivo é evitar que a instabilidade e a insegurança resultantes da possibilidade de ações penais indefinidamente propostas recaiam sobre o investigado e o sistema judiciário.

Distinção entre queixa e representação

- **Queixa:** peça inicial da ação penal privada, cabe ao ofendido ou representante legal; envolve crimes como calúnia, difamação e injúria;
- **Representação:** manifestação do ofendido para que o Ministério Público ofereça denúncia nos crimes de ação pública condicionada, como previsto no artigo 38, §1º do CPP e legislação especial;
- **Prazo:** para a representação, aplica-se o mesmo prazo decadencial de seis meses, salvo disposições especiais como na Lei Maria da Penha, que estende prazos;
- **Consequência da ausência:** a não apresentação dentro do prazo implica extinção da punibilidade pela decadência do direito de queixa ou representação.

Finalidade processual e alcance prático

A instauração da ação penal por meio da queixa ou da representação é crucial para assegurar o direito de iniciativa do ofendido e a correta atuação estatal. Sem o exercício desse direito dentro dos prazos legais, o Estado não pode legitimar o prosseguimento da persecução criminal, garantindo segurança jurídica para o investigado.

Compreender a natureza, os requisitos formais e o cronograma

rigoroso do **artigo 38 do CPP** é imprescindível para investigados, réus e familiares, pois impacta diretamente nas garantias de defesa e na possibilidade de buscar meios legais para evitar constrangimentos indevidos.

prazos de decadência para exercício do direito segundo o artigo 38

O **artigo 38 do Código de Processo Penal** estabelece prazos expressos de decadência para o exercício do direito de queixa ou representação em crimes sujeitos a ação penal privada ou pública condicionada. Estes prazos são peremptórios e improrrogáveis, sob pena de extinção do direito de punir, conforme o disposto no Código Penal e na doutrina consolidada.

Prazo geral de decadência

O prazo decadencial para a apresentação da queixa, segundo o caput do **artigo 38 do CPP**, é de **seis meses**, contados a partir do dia em que o ofendido ou seu representante legal tomou ciência da autoria do crime. A contagem inicia-se no momento em que a vítima obtém a informação inequívoca da autoria, não importando o conhecimento formal da prática do delito.

Esse prazo é rigorosamente aplicado, sendo causa de extinção da punibilidade caso ultrapassado, conforme regra do **artigo 107, inciso IV do Código Penal**. Assim, mesmo que a vítima apresente a queixa posteriormente, o juízo deve reconhecer a decadência e extinguir a punibilidade.

Prazo especial na Lei Maria da Penha

No caso de crimes praticados no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher, a legislação específica (Lei nº 11.340/2006) estabelece prazo especial de decadência para a representação, que é de **180 dias**, contados da data da ocorrência do fato. Esse prazo, previsto no **artigo 38, § 2º do**

CPP em conjunção com a Lei Maria da Penha, visa conferir maior proteção à vítima, adequando a temporalidade aos aspectos sensíveis desse tipo de delito.

Contagem e formas de interrupção

Importa salientar que o prazo decadencial não admite suspensão nem interrupção, salvo disposição legal específica. A ciência inequívoca do autor pelo ofendido é condição para o início da contagem; desconhecimento prolongado pode, em casos excepcionais, ser objeto de discussão judicial, porém a doutrina é firme no sentido da rigidez do prazo.

O ajuizamento da queixa dentro do prazo é o ato eficaz para preservar o direito de ação, e seu descumprimento enseja a declaração de decadência ao longo do processo, podendo ser arguida em preliminar pela defesa, conforme o **artigo 564, inciso IV do CPP**.

Relevância prática para defesa e interessados

- Observar rigorosamente os prazos do **artigo 38 do CPP** é essencial para elaboração de estratégias defensivas;
- A defesa pode questionar o recebimento da queixa caso o prazo tenha decorrido, buscando a extinção da punibilidade;
- Os familiares e assistentes jurídicos do ofendido devem ser orientados a agir tempestivamente para não perder o direito;
- Conhecer os prazos prorrogados ou especiais, especialmente para casos de violência doméstica, é imprescindível para assegurar garantias processuais temperadas por normas específicas.

hipóteses e consequências da decadência na persecução penal



A decadência no âmbito do **artigo 38 do Código de Processo Penal** configura uma perda definitiva do direito de ação penal privada ou pública condicionada, ocorrendo pelo não exercício da queixa ou representação no prazo legal estabelecido. Essa perda acarreta a extinção da punibilidade, conforme previsão expressa no **artigo 107, inciso IV do Código Penal**, comprometendo o prosseguimento da persecução penal.

Hipóteses de decadência

A decadência ocorre, em regra, quando a vítima ou seu representante legal deixa de apresentar a queixa ou representar dentro do prazo de **seis meses** contados da ciência inequívoca da autoria do crime, conforme previsto no caput do **artigo 38 do CPP**. Em casos especiais, como a violência doméstica, aplicam-se prazos específicos, como os **180 dias** previstos na Lei Maria da Penha.

Importante destacar que, apesar de o direito à representação

poder ser exercido pela vítima, o Ministério Público depende dessa manifestação para iniciar ação penal em crimes públicos condicionados, tornando a decadência uma barreira processual imediata.

Consequências jurídicas da decadência

- **Extinção da punibilidade:** o reconhecimento da decadência implica na extinção da punibilidade, nos termos do **artigo 107, IV do Código Penal**, impedindo que o Estado promova a ação penal;
- **Preclusão temporal e processual:** a perda do prazo impede não apenas o oferecimento da queixa ou representação, mas também a retomada do direito em momento posterior, tornando definitiva a paralisação do processo;
- **Impossibilidade de reabertura após o prazo:** salvo hipóteses excepcionais previstas em lei, como denúncias de crimes contra a dignidade sexual que admitem prazos diferenciados, não há possibilidade de interrupção ou prorrogação do prazo decadencial;
- **Impugnação pela defesa:** a decadência deve ser alegada pela defesa em preliminar, sob pena de preclusão, devendo o juízo reconhecer a extinção da punibilidade ao constatar seu preenchimento;
- **Efeito vinculante:** a declaração judicial da decadência é decisiva e irrecorrível no tocante ao direito de ação, servindo para garantir segurança jurídica e evitar o prosseguimento indevido da persecução penal.

Relevância para as partes interessadas

Para o investigado ou acusado, o reconhecimento da decadência representa instrumento de defesa eficaz para excluir a continuidade do processo criminal, evitando constrangimentos indevidos. Já para o ofendido e familiares, o conhecimento rigoroso dos prazos é essencial para assegurar que seus direitos sejam exercidos tempestivamente, sob pena de perdê-

los definitivamente.

Em atuação estratégica, a Ademilson CS Advocacia avalia minuciosamente a presença ou ausência desses prazos para garantir uma defesa técnica aguerrida e a correta aplicação do devido processo legal, protegendo os interesses do cliente em todas as fases.

jurisprudência consolidada do stj e stf sobre prazos e direitos da vítima

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidaram importantes entendimentos jurisprudenciais sobre os prazos e direitos da vítima previstos no **artigo 38 do Código de Processo Penal**, orientando a aplicação prática dos dispositivos referentes à queixa e representação. Estas decisões reforçam o rigor na contagem do prazo decadencial, a observância das garantias constitucionais e a proteção do devido processo legal.

Orientações do STF

O STF destaca que o prazo de **seis meses** para a apresentação da queixa ou representação deve ser contado a partir do momento em que o ofendido teve ciência inequívoca do autor do delito, ressaltando a natureza de prazo decadencial, implicando a perda definitiva do direito. A Corte tem enfatizado a necessidade de respeitar os direitos fundamentais da vítima, como a assistência adequada e o tratamento digno no processo penal, sem prejuízo da segurança jurídica do investigado.

Além disso, o STF reconhece que em casos de violência doméstica, a aplicação da Lei Maria da Penha, em consonância com o **artigo 38, §2º do CPP**, significa adequação do prazo legal tradicional para garantir proteção efetiva à vítima,

demonstrando sensibilidade às peculiaridades desses crimes.

Diretrizes do STJ

O STJ firmou jurisprudência no sentido de que a decadência é questão de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício pelo juízo a qualquer tempo, mesmo na fase recursal, conforme o disposto no **artigo 564, inciso IV do CPP**. A corte também reforça que eventual alegação de desconhecimento da autoria deve ser analisada com cautela, pois não suspende automaticamente o prazo decadencial, salvo provas robustas que justifiquem essa exceção.

Súmulas e precedentes do STJ consolidam o entendimento de que o prazo decadencial não admite interrupção ou suspensão, sendo imprescindível que a vítima ou seu representante legal observem rigorosamente o prazo para que não haja prejuízo à legítima defesa do acusado.

Impacto prático e garantia de direitos

- O reconhecimento da decadência inviabiliza o prosseguimento da ação penal, tornando-se um instrumento processual indispensável para a defesa;
- Tribunais superiores orientam que a defesa deve arguir tempestivamente a decadência em preliminar para garantir a extinção da punibilidade;
- Os prazos especiais para violência doméstica e familiar são amplamente reconhecidos, exigindo atenção redobrada para cumprimento;
- A jurisprudência reforça o equilíbrio entre proteção da vítima e respeito à presunção de inocência do acusado, assegurando paridade de armas e devido processo legal.

estratégias defensivas para

garantir os direitos do ofendido e do acusado

A defesa técnica desempenha papel crucial na garantia dos direitos tanto do ofendido quanto do acusado no âmbito do **artigo 38 do Código de Processo Penal**. Para o ofendido, a atuação ágil e precisa assegura a tempestividade da queixa ou representação, preservando o direito de iniciar a ação penal dentro do prazo decadencial e evitando a extinção da punibilidade. Para o acusado, a defesa deve atuar preventivamente para apontar nulidades e impugnar a decadência quando presentes, visando barrar a continuidade indevida da persecução criminal.

Atuação na fase policial e audiência de custódia

Na fase inicial, a presença do defensor é indispensável para orientar o investigado sobre seus direitos processuais e evitar declarações precipitadas que possam prejudicar a defesa. A audiência de custódia é momento estratégico para verificar a legalidade da prisão, fundamentar pedidos de relaxamento ou revogação e garantir o respeito às prerrogativas constitucionais.

Interposição de pedidos e medidas processuais

- **Pedido de revogação ou relaxamento da prisão:** fundamentado em ausência de pressupostos legais ou nulidades processuais;
- **Manejo do habeas corpus:** instrumento de urgência para garantir liberdade quando há constrangimento ilegal;
- **Alegação de decadência:** a defesa deve arguir tempestivamente, conforme o **artigo 564, inciso IV do CPP**, para obter a extinção da punibilidade;

- **Requerimentos de provas e diligências:** para contestar indícios e fortalecer a argumentação defensiva.

Preservação dos direitos do ofendido

Orientar a vítima e seus familiares sobre o prazo rígido de **seis meses** para a apresentação da queixa ou representação é imprescindível para evitar a perda do direito processual. A defesa também pode acompanhar a vítima para assegurar que seus direitos sejam respeitados durante a tramitação, além de garantir o acesso a medidas protetivas em casos de violência doméstica.

Equilíbrio e paridade no procedimento penal

Em síntese, a estratégia defensiva deve buscar o equilíbrio processual, combatendo excessos e assegurando que o acusado não sofra constrangimento ilegal, respeitando o princípio da presunção de inocência e o devido processo legal. Simultaneamente, deve proteger o direito do ofendido à justiça, atuando com ética e rigor técnico para que ambos os lados tenham seus direitos garantidos no processo penal.

A importância da defesa técnica combativa no enfrentamento do processo penal

O **Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941)** representa o mecanismo essencial para conter o poder punitivo do Estado e garantir a dignidade, liberdade e direitos do cidadão. A aplicação rigorosa de suas normas assegura que prisões, diligências e provas estejam sempre respaldadas pela legalidade e pelo respeito ao devido processo legal.

Medidas cautelares fundamentadas em ilegalidades ou prazos

descumpridos, bem como provas obtidas de forma irregular, fragilizam o sistema acusatório e ameaçam a presunção de inocência. Por isso, atuações firmes e técnicas são indispensáveis para corrigir abusos e assegurar a observância dos princípios constitucionais que regem o processo penal.

Para investigados, réus presos e familiares, a agilidade na identificação de nulidades, a impetração de habeas corpus e a apresentação de defesas tempestivas definem a linha tênue entre o constrangimento ilegal e a preservação da liberdade. Conte com a experiência da Ademilson Carvalho Advocacia Especializada para uma atuação técnica e estratégica que defenda suas garantias.

Não deixe para depois o cuidado necessário. Agende já uma consulta com um advogado especialista em processo penal e defesa criminal e fortaleça sua defesa com respaldo técnico e compromisso intransigente com seus direitos.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o artigo 38 do Código de Processo Penal e prazos decadenciais

Qual o prazo para apresentação da queixa ou representação previsto no artigo 38 do CPP?

O prazo é de seis meses, contado da data em que o ofendido ou seu representante legal teve ciência inequívoca da autoria do crime. Este prazo é decadencial, ou seja, sua inobservância implica a perda definitiva do direito de instaurar a ação penal, conforme previsto no artigo 38 do CPP e no artigo 107, IV do Código Penal.

O que ocorre se a vítima não apresentar a queixa ou representação dentro do prazo legal?

A perda do prazo gera a decadência do direito de ação penal privada ou pública condicionada, acarretando a extinção da punibilidade. O juízo deve reconhecer essa situação e extinguir o processo sem julgamento do mérito, conforme o artigo 107, inciso IV, do Código Penal, e jurisprudência consolidada do STJ.

A queixa ou representação pode ser apresentada após o prazo decadencial mediante justificativa?

Não. O prazo decadencial previsto no artigo 38 do CPP é peremptório e improrrogável. A jurisprudência do STF e STJ reforça que não há possibilidade de suspensão ou interrupção excecional, salvo disposições expressas em legislações específicas, como a Lei Maria da Penha, que prevê prazos diferenciados para violência doméstica.

Quais as consequências processuais da decadência no processo criminal?

A principal consequência é a extinção da punibilidade, impedindo que o Estado prossiga com a acusação. Cabe à defesa arguir a decadência como preliminar de defesa, conforme artigo 564, IV, do CPP, visando assegurar a proteção contra processos ilegítimos e cumprir o princípio da legalidade.

Como a defesa técnica pode proteger o acusado diante do artigo 38 do CPP?

A defesa deve verificar rigorosamente o cumprimento dos prazos decadenciais, impugnar queixas e representações intempestivas

e requisitar o reconhecimento da decadência. Essa estratégia evita constrangimentos ilegais e garante o direito ao devido processo legal, fortalecendo a presunção de inocência e o contraditório.

Existem prazos diferenciados para a apresentação da representação em casos específicos?

Sim. Na violência doméstica e familiar contra a mulher, por exemplo, a Lei Maria da Penha estabelece prazos próprios, frequentemente mais amplos, aplicando-se em conjunto com o artigo 38, §2º, do CPP. Essa previsão visa adaptar a proteção jurídica às particularidades do contexto de vulnerabilidade da vítima.

Fale com um especialista